



PROTOCOLO Nº : 214710/2016
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
CNPJ : 00.177.279/0001-83
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

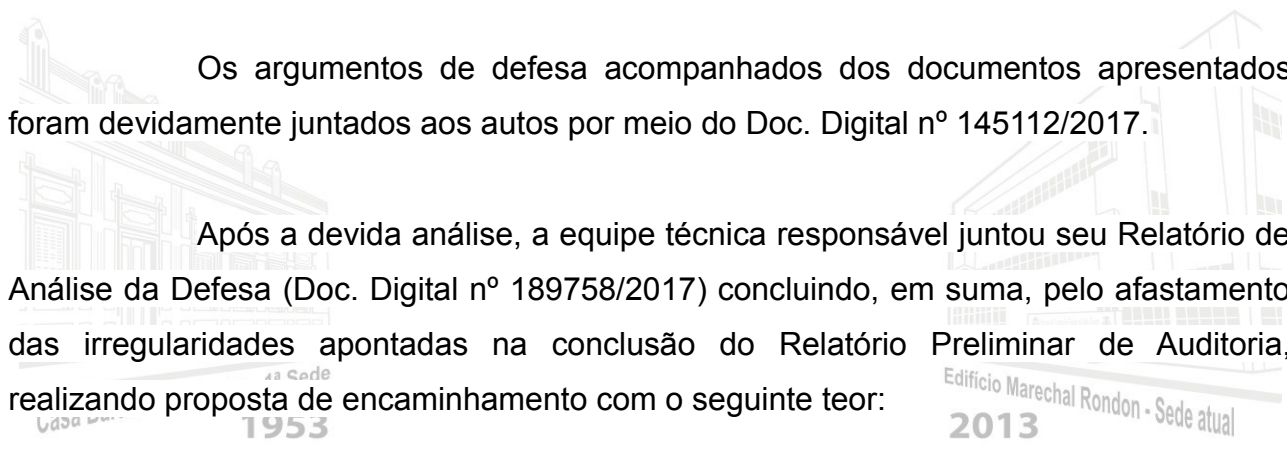
Trata-se da análise da Auditoria de Conformidade da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, abrangendo os seguintes objetos:

- Analisar a regularidade das Dispensas de Licitação realizadas em 2015 e 2016 na Câmara Municipal de Rondonópolis – MT;
- Analisar a situação do imóvel onde está situada a Câmara Municipal de Rondonópolis – MT;
- Analisar a situação do imóvel onde está situada a Câmara Municipal de Rondonópolis – MT.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 132543/2017).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio do Doc. Digital nº 145112/2017.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital nº 189758/2017) concluindo, em suma, pelo afastamento das irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria, realizando proposta de encaminhamento com o seguinte teor:





1. Recomendar ao atual gestor e aos responsáveis pela elaboração e conferência de editais, que se atentem para a inserção nos Anexos dos próximos editais, a **possibilidade da prestação de serviços utilizando a legislação comum;**
2. Recomendar ao atual gestor, que ao realizar procedimento licitatório cujo objeto seja serviço de natureza continuada, se atente para a inserção correta do prazo de vigência conforme a real necessidade do órgão. Caso a intenção seja de utilização do serviço por prazo igual ou superior a um ano, a licitação e o contrato devem possuir vigência anual, evitando que prorrogações futuras (aditamentos) venham a alterar a modalidade de licitação inicialmente adotada, desrespeitando o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008 deste TCE/MT.

Dessa forma, os autos relativos à Auditoria de Conformidade da Prefeitura Municipal de Água Boa, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01 de junho de 2017.

(assinatura digital)

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Supervisora de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Substituto Isaias Lopes Cunha** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

